PODER EXECUTIVO 1
DECRETOS 1
LICITAÇÕES E CONTRATOS 2
ATOS OFICIAIS 3
PORTARIAS 11

Assinado por: JOAO CARLOS ALVES BARROS:04564846809 (04564846809)
Data: 25/06/2026 16:41:38

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGABA
Rua Profº Antonio Freire de Souza, 100
CEP 18.260-000 – Porangaba/SP
Fone/Fax: (15) 3257-5620 – CNPJ: 46.634.580/0001-70

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGABA
Compromisso, Trabalho e Desenvolvimento!

DECRETO MUNICIPAL Nº 035/2026

"Dispõe sobre o ponto facultativo do expediente das repartições públicas municipais, e dá outras providências correlatas."

JOÃO CARLOS ALVES BARROS, Prefeito do Município de Porangaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo nas repartições municipais no dia **29 (vinte e nove) de junho de 2026, a partir das 13 horas, devido ao Jogo da Seleção Brasileira na Copa de 2026.**

Parágrafo único - No dia 30 **(trinta) de junho de 2026**, as repartições municipais retornam ao seu horário normal de expediente.

Art. 2º - Os servidores públicos deverão compensar as horas não trabalhadas, observados os princípios de conveniência e oportunidade, de acordo com a normativa de cada Secretaria, sem prejuízo do cumprimento da jornada de trabalhado a que estiverem sujeitos.

Art. 3º - As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal nos dias mencionados.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porangaba, 25 de junho de 2026.

JOÃO CARLOS ALVES BARROS
Prefeito Municipal

Afixado no saguão deste Paço Municipal e registrado em livros próprios na data supra.

Silvia Ap. do Carmo Morejo
Chefe de Gestão de Pessoal

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 11/2026; Processo nº 137/2026; Credenciamento nº 03/2026; Contratante: Município de Porangaba; Contratada: Empresa Funerária Cristo Rei Ltda; CNPJ nº 07.544.338/0001-53; Objeto: Credenciamento de empresas funerárias, em caráter não exclusivo, para a prestação de serviços funerários completos destinados ao atendimento do benefício eventual – auxílio funeral às famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Porangaba, conforme a Lei nº 8.742/1993 (LOAS), Resolução CNAS nº 109/2009 e demais normativas do suas; Vigência: 12 meses; Data da assinatura: 23/06/2026; Porangaba/SP, 24/06/2026. João Carlos Alves Barros – Prefeito do Município de Porangaba.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 77/2026 a 79/2026 ; Processo nº 116/2026; Pregão Eletrônico nº 13/2026; Registro de Preços nº 10/2026; Contratante: Município de Porangaba; Contratadas: Dipar Ferragens Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 16.868.674/0001-42; Euro Tubos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 28.568.405/0001-40; Tittaniun Iluminação Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 17.832.720/0001-16; Objeto: Aquisição futura e parcelada de luminárias de LED e materiais para manutenção dos pontos de iluminação pública do município de Porangaba/SP, especificado(s) no(s) item(ns) do Anexo I - Termo de Referência; Vigência: 12 (doze) meses; Data da assinatura: 24/06/2026; Porangaba/SP, 24/06/2026. João Carlos Alves Barros – Prefeito do Município de Porangaba.

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Termo de Permissão de Uso n° 01/2026; Processo nº 248/2024; Chamamento Público nº 01/2024; Permitente: Município de Porangaba; Permissionária: Sara Regina Santos França; Objeto: permissão de uso do Quiosque nº 03, localizado na Praça Joaquim da Costa Machado, de propriedade do permitente, o qual será utilizado para exploração de atividade comercial na forma indicada no Edital de Chamamento Público nº 01/2024; Valor global: R$ 7.200,00; Vigência: 24 meses; Data da assinatura: 19/06/2026; Porangaba/SP, 24/06/2026. João Carlos Alves Barros – Prefeito do Município de Porangaba.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Para fins e efeitos legais, HOMOLOGO todos os atos praticados Processo nº 137/2026; Credenciamento nº 03/2026; Objeto: Credenciamento de empresas funerárias, em caráter não exclusivo, para a prestação de serviços funerários completos destinados ao atendimento do benefício eventual – auxílio funeral às famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Porangaba, conforme a Lei nº 8.742/1993 (LOAS), Resolução CNAS nº 109/2009 e demais normativas do suas, devidamente ADJUDICADO à Empresa Funerária Cristo Rei Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 07.544.338/0001-53. Porangaba/SP, 24/06/2026. João Carlos Alves Barros – Prefeito do Município de Porangaba.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Para fins e efeitos legais, HOMOLOGO todos os atos praticados Processo nº 116/2026; Pregão Eletrônico nº 13/2026; Registro de Preços nº 10/2026; Objeto: Aquisição futura e parcelada de luminárias de LED e materiais para manutenção dos pontos de iluminação pública do município de Porangaba/SP, especificado(s) no(s) item(ns) do Anexo I - Termo de Referência, devidamente ADJUDICADO às Empresas: Dipar Ferragens Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 16.868.674/0001-42; Euro Tubos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 28.568.405/0001-40; Tittaniun Iluminação Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 17.832.720/0001-16. Porangaba/SP, 24/06/2026. João Carlos Alves Barros – Prefeito do Município de Porangaba.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA SELEÇÃO PÚBLICA E CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS OFICINEIRAS

COMUNICADO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 136/2026

CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

A Prefeitura de Porangaba, Estado de São Paulo, por meio de sua Comissão de Julgamento, designada pela Portaria nº 107/2026, nos autos do processo que tem por objeto o ***CREDENCIAMENTO*** *de empresa(s) especializada(s) para seleção pública e contratação de profissionais oficineiras, por meio de chamamento público, para a prestação de serviços de execução de oficinas socioeducativas, culturais, artísticas, corporais e formativas, destinadas aos usuários dos serviços, programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no âmbito da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, conforme diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS*, em referência ao julgamento dos **REQUERIMENTOS** apresentados pelas interessadas **VANESSA PINHEIRO MARTINS**, inscrita no **CNPJ nº 42.733.393/0001-92; MONICA NATALIA DA SILVA FELICIANO**, inscrita no **CNPJ nº 61.594.952/0001-75; NIQUELLI DE PAULA ADRIANO**, inscrita no **CNPJ nº 57.084.398/0001-09; JAQUELINE APARECIDA RODA**, inscrita no **CNPJ nº 18.563.233/0001-68; NILDA DE CAMPOS E SILVA CASSEMIRO**, inscrita no **CNPJ nº 47.168.517/0001-58; ANA ERICA SOARES**, inscrita no **CNPJ nº 56.959.032/0001-73;** e, **LUANA DO AMARAL DA SILVA RICCI**, inscrita no **CNPJ nº 67.052.634/0001-69, COMUNICA** que as proponentes, após análise dos documentos de habilitação, encontram-se **HABILITADAS** para o presente **CREDENCIAMENTO.**

Quanto as interessadas **PAULA DE PAULA OLIVEIRA**, inscrita no **CNPJ nº 57.234.991/0001-94;** e, **CAROLINA YURI FUGIWARA**, inscrita no **CNPJ nº 67.523.994/0001-00,** não apresentaram *"Certificado de Conclusão de Curso, Certificado de Capacitação ou outro documento que comprove a capacidade do prestador de serviços"*, nos

termos do Item 9.3.2. do Edital, sendo consideradas desclassificadas.

Ademais, fica concedido o prazo de **03 (três) dias úteis**, nos termos do Art. 165, Inc. I, para apresentação de razões, contra a decisão da Comissão.

Havendo a apresentação de razões, fica concedido igual prazo para apresentação das contrarrazões.

Os autos se encontram com vistas franqueadas para consulta dos eventuais interessados.

Porangaba/SP, 25 de Junho de 2026.

Denise Vieira Martins Barros

Matrícula nº 11630

Liane Pereira da Luz

Matrícula nº 11715

Suelen de Oliveira Miranda

Matrícula nº 9458

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGABA
Rua Professor Antônio Freire de Souza, nº100, centro
CNPJ: 46.634.580/0001-70
Fone: (15) 3257-5550

Edital de Notificação REURB-E

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE REURB-E INTERESSE ESPECÍFICO ATRAVES DO PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NUCLEO SÃO DOMINGOS – VILA GUTIERREZ – PORANGABA-SP.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGABA-SP, através da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO, e seus legitimados está promovendo a regularização fundiária do núcleo denominado NÚCLEO SÃO DOMINGOS – VILA GUTIERREZ – PORANGABA-SP, nos autos do Processo Administrativo nº 1233, mediante procedimento de demarcação urbanística, conforme a definição do inciso IV do artigo 11 da Lei 13.465/2017:

> *"Procedimento destinado a identificar os imóveis públicos e privados abrangidos pelo núcleo urbano informal e a obter a anuência dos respectivos titulares de direitos inscritos na matrícula dos imóveis ocupados, culminando com averbação na matrícula destes imóveis da viabilidade da regularização fundiária, a ser promovida a critério do Município",* que ao final da regularização possibilitará que as famílias obtenham a titulação/propriedade de seus lotes."

Sendo objeto de regularização, a área constante nas Matriculas 54525 RI Tatuí-SP e 13060 RI Porangaba-SP, totalizando uma área total de 1.747,37m^2, imóveis localizados entre as ruas Joao Paulino da Silva e Rua Maestro Cesarino Antunes Corrêa – Vila Gutierrez nesta cidade.

Com advento da Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018, a Prefeitura Municipal de Porangaba está promovendo a intervenção na área nas modalidades de REURB-E, que ao final da regularização possibilitará que essas famílias obtenham a propriedade de seus lotes.

Tal procedimento encontra respaldo na Lei nº 13.465/2017 que dispõe:

Art. 11. Para fins desta Lei, consideram-se:

I- núcleo urbano: assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de

dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural;

II- II - Núcleo urbano informal: aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização;

III- III - núcleo urbano informal consolidado: aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município;

Art. 13. A Reurb compreende duas modalidades:

I - Reurb de Interesse Social (Reurb-S) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo municipal; e

II - Reurb de Interesse Específico (Reurb-E) regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I deste artigo.

Art. 28. A Reurb obedecerá às seguintes fases:

I - Requerimento dos legitimados;

II - Processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes;

III - elaboração do projeto de regularização fundiária;

IV- Saneamento do processo administrativo;

V - Decisão da autoridade competente, mediante ato formal, ao qual se dará publicidade;

VI - Expedição da CRF pelo Município; e

VII - Registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado perante o oficial do cartório de registro de imóveis em que se situe a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada.

Como expresso na Lei nº 13.465/2017 para o prosseguimento do processo de Regularização Fundiária, se faz necessário cumprir a etapa de notificação dos titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal consolidado, os proprietários, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados para que possuem o devido conhecimento.

> Art. 31. Instaurada a Reurb, o Município deverá proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.
>
> § 1° Tratando-se de imóveis públicos ou privados, caberá aos Municípios notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação.
>
> § 2° Tratando-se de imóveis públicos municipais, o Município deverá notificar os confinantes e terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação
>
> § 3° Na hipótese de apresentação de impugnação, será iniciado o procedimento extrajudicial de composição de conflitos de que trata esta Lei.
>
> § 4° A notificação do proprietário e dos confinantes será feita por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição, considerando-se efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.
>
> § 5° A notificação da Reurb também será feita por meio de publicação de edital, com prazo de trinta dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada, nos seguintes casos:
>
> I- Quando o proprietário e os confinantes não forem encontrados; e
>
> II- quando houver recusa da notificação por qualquer motivo.

Dessa maneira, a Prefeitura Municipal de Porangaba-SP, através desta Secretaria, **NOTIFICA Vossa Senhoria**, nos termos do Art. 31 da seção de Procedimento Administrativo da Lei n° 13.465/2017 para que, **querendo,**

apresente impugnação no prazo de trinta (30) dias a contar do recebimento da presente notificação na sede da Secretaria, localizada na CASA DO CIDADAO, Rua MARISA DA SILVEIRA MACHADO, N.º 66 , vila São Luiz – Porangaba-SP.

A ausência de manifestação dos titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal consolidado da área, será interpretada como concordância e a perda de eventual direito de que o notificado tenha sobre o imóvel objeto da REURB a ser titulado, correspondentes do núcleo urbano informal consolidado do que ainda não tenham sido regularizados aos adquirentes e que constam no nome do proprietário tabular.

Os documentos referentes à Regularização Fundiária do núcleo SÃO DOMINGOS estão à disposição para consultas na sede da Secretaria localizada na CASA DO CIDADAO, Rua Marisa da Silveira Machado, N.º 66, vila São Luiz – Porangaba-SP. onde também receberá eventual impugnação ou anuência expressa.

Ciência e anuência dos confrontantes ao procedimento de Regularização Fundiária do Núcleo São Domingos.

Matricula	Nome	Endereço
54.525 RI Tatuí-SP	Domingos Manoel de Oliveira	Rua Maestro Cezarino A. Correa n.º 59, Vila Gutierrez, Porangaba-SP
13060 RI Porangaba-SP	Mariano Gonçalves da Silva	Sitio Primavera, Bairro dos Polis, Porangaba-SP
M39.894 RI Tatuí-SP	Irene da Conceição Machado	Rua Professor Antônio Freire de Souza, 343 Porangaba-SP
M16.328 RI Tatuí-SP	Gentil de Oliveira e Clarisse de Oliveira	Rua Subúrbios, Porangaba-SP
M1552 RI Porangaba-SP	Roberto de Oliveira	Rua Joao Paulino da Silva, nº 88, Vila Gutierrez, Porangaba-SP
M1552 RI Porangaba-SP	Robson de Oliveira	Rua Joao Paulino da Silva, nº 86, Vila Gutierrez, Porangaba-SP
M1552 RI Porangaba-SP	Roselaine de Oliveira	Rua Joao Paulino da Silva, nº 86, Vila Gutierrez, Porangaba-SP
M19.272 RI Tatuí-SP	Maria de Arruda Domingues e Ataíde Pereira Domingues	Rua Prof. Antônio Freire de Souza, 531, Porangaba-SP

M16.329 RI Tatuí-SP	Abimael de Oliveira e Abenel de Oliveira	Rua Comandante Salgado 335, bloco B, apto 31, Vila Hortência, Sorocaba-SP
Sistema Viário	Prefeitura Municipal de Porangaba	Rua Prof. Antônio Freire de Souza, 100, Porangaba-SP

DEMARCAÇÃO DA AREA A SER REGULARIZADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGABA
Rua Professor Antônio Freire de Souza, nº100, centro
CNPJ: 46.634.580/0001-70
Fone: (15) 3257-5550

DESCRIÇÃO DA AREA

Núcleo Urbano informal denominado Reurb São Domingos, localizado na Vila Gutierrez, em Porangaba-SP, com as seguintes descrições:

Roteiro Perimetro

DE	PARA	AZIMUTE	DISTÂNCIA	COORD. N/Y	COORD. E/X	CONFRONTANTE
P-1	P-2	311°55'51"	6.00m	7434050.89	795124.48	Rua Maestro Cesarino Antunes Correa
P-2	P-3	29°01'59"	22.60m	7434054.90	795120.01	M39.894 RI Tatui-SP
P-3	P-4	287°07'13"	6.00m	7434074.66	795130.98	
P-4	P-5	208°57'10"	20.00m	7434076.43	795125.25	
P-5	P-6	305°30'58"	5.24m	7434058.93	795115.56	Rua Maestro Cesarino Antunes Correa
P-6	P-7	307°34'03"	8.05m	7434061.98	795111.30	
P-7	P-8	22°00'46"	26.14m	7434066.88	795104.92	M16.328 RI Tatui-SP
P-8	P-9	280°27'45"	7.00m	7434091.12	795114.72	
P-9	P-10	16°59'06"	21.50m	7434092.39	795107.83	M1552 RI Porangaba-SP
P-10	P-11	16°59'06"	1.57m	7434112.95	795114.11	Rua João Paulino da Silva
P-11	P-12	80°28'27"	10.63m	7434114.45	795114.57	
P-12	P-13	82°47'29"	11.92m	7434116.21	795125.06	
P-13	P-14	87°38'03"	16.52m	7434117.71	795136.88	
P-14	P-15	200°11'11"	0.65m	7434118.39	795153.39	
P-15	P-16	200°11'11"	50.00m	7434117.78	795153.16	M19.272 RI Tatui-SP
P-16	P-1	209°48'32"	23.00m	7434070.85	795135.91	M16.329 RI Tatui-SP

Area = 1.747,37m²

Porangaba, 25 de junho 2026

Bianca Soares de A. Silveira
Engenheira Civil Municipal
Secretaria Municipal de Planejamento e desenvolvimento Urbano

JOÃO CARLOS ALVES BARROS
Prefeito Municipal de Porangaba/SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGABA

Rua Profº Antonio Freire de Souza, 100
CEP 18.260-000 – Porangaba/SP
Fone/Fax: (15) 3257-5620 – CNPJ: 46.634.580/0001-70

PORTARIA Nº 111/2026

"Nomeia Equipe Técnica Físico-Funcional de Projetos de Edificações de Estabelecimentos de interesse a Saúde da Vigilância Sanitária Municipal e dá providencias correlatas".

JOAO CARLOS ALVES BARROS, Prefeito do Município de Porangaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no item 7- Equipe Técnica de Avaliação constante da Portaria CVS 01 DE 05/08/2017, que define diretrizes, critérios, procedimentos no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária – SEVISA para avaliação físico-funcional de projetos de edificações de interesses da Saúde e emissão de Laudo Técnico de Avaliação (LTA):

Considerando que o Laudo Técnico de Avaliação – LTA, é pré-requisito para o licenciamento de determinados estabelecimentos de interesse à Saúde.

Considerando que avaliação-físico funcional de projetos de edificação constitui importante instrumento para avaliação de risco e prevenção de impacto à saúde:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear Equipe Técnica Físico-Funcional de Projetos de Edificações de Estabelecimentos de interesse a saúde, para fins de emissão de LTA – laudo Técnico de Avaliação com a seguinte composição:

RICARDO APARECIDO PAES MARTINS
RG Nº 43.405.925-0 – Engenheiro Civil
NELI FIDENCIO RODRIGUES
RG Nº 29.674.470-0 – Fiscal Sanitário
ANDREIA ALVES DA SILVA GUIMARAES
RG Nº 33.920.484-9 – Enfermeiro I

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário especialmente a Portaria 022/2023.

Porangaba/SP, 25 de junho de 2026.

JOAO CARLOS ALVES BARROS
Prefeito Municipal

Afixada no saguão deste Paço Municipal e registrada em livros próprios na data supra.

SILVIA AP CARMO MOREJO
Chefe de Gestão de Pessoal